



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

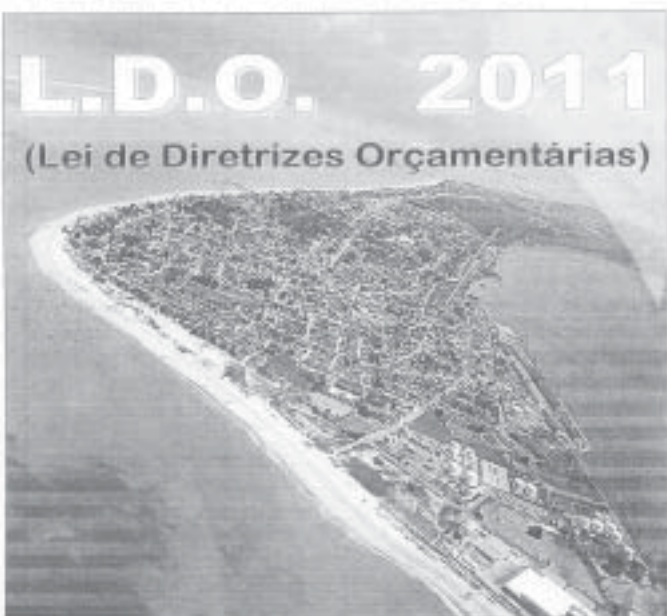
Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 31 DE AGOSTO DE 2010



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



Administração:

**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº ~~974~~ 10.

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais (PB):

Faz saber que o Poder Legislativo decreta e ele sanciona a seguinte Lei;

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e artigo 132, § 2º, inciso II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para a execução, avaliação e controle dos orçamentos;
- V** - as diretrizes sobre alterações na legislação tributária;
- VI** - as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as diretrizes finais.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com a Lei Orgânica Município de Cabedelo, as metas e as prioridades da administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, estão consignadas e em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2010 - 2013, de que trata a Lei Municipal nº 1.475, de 30 de dezembro de 2009 e observarão eixos estratégicos para o desenvolvimento do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 1º As prioridades e metas a que se refere o "caput" são as discriminadas no Anexo III desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentário anual 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas a que se refere o caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º Na Lei Orçamentária, os recursos destinados a programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente, para atendimento das populações localizadas nas áreas com menor índice de desenvolvimento humano do Município, bem como na periferia da cidade.

**Parágrafo único.** Para o disposto do "caput", consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa das áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico, Segurança, Assistência Social, Habitação, Geração de Emprego e Renda e Suplementação Alimentar.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2011, compreenderá os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, e será elaborada de conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, e as normas da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei considera-se:

**I - PROGRAMA:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II - AÇÃO:** conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurados em termos financeiros e, sempre que possível, por unidade de medidas físicas que retratam a oferta de bem e/ou serviços;

**III - ATIVIDADE:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**IV - PROJETO:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do governo;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**V - OPERAÇÕES ESPECIAIS:** despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao cumprimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando, sempre que possíveis valores e metas físicas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização de cada ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a unidade orçamentária, o programa, a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades ou operações especiais e grupo de natureza de despesa, com indicação, sempre que possível, de suas metas físicas.

Art. 6º As dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão agregadas segundo Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas e Ações de Governo.

**Parágrafo único.** As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em órgãos, sendo estes os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua Natureza, far-se-á por Categoria Econômica, Esfera Orçamentária, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e a Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica tem por finalidade identificar se a Despesa é Corrente ou de Capital, conforme a seguinte codificação:

- I** - Despesas Correntes... 3;
- II** - Despesas de Capital... 4.

§ 2º A Esfera Orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é **Fiscal (F)** ou da **Seguridade Social (S)**.

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I** - Pessoal e Encargos Sociais ..... 1;
- II** - Juros e Encargos da Dívida ..... 2;
- III** - Outras Despesas Correntes ..... 3;
- IV** - Investimentos ..... 4;
- V** - Inversões Financeiras ..... 5;
- VI** - Amortização da Dívida ..... 6;
- VII** - Reserva de Contingência ..... 9.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

§ 4º A especificação da Modalidade de Aplicação, de acordo com as Portarias nºs 163, de 05 de maio de 2001, e 688, de 14 de outubro de 2005, ambas editadas em conjunto pela Secretaria do Orçamento Federal (SOF) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte desdobramento:

- I - Transferências à União..... 20;
- II - Transferências ao Estado ..... 30;
- III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos ..... 50;
- IV - Aplicação Direta..... 90;
- V - Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Sócia ..... 91.

§ 5º As Fontes de Recursos de que trata o "caput" deste artigo serão consolidadas:

I - **Recursos do Tesouro**, compreendendo os recursos de arrecadação própria do Tesouro Municipal e as receitas de transferências constitucionais, tanto a nível federal quanto estadual, Programas Sociais em geral e as transferências voluntárias mediante celebração de Convênios ou instrumentos congêneres;

II - **Recursos de Outras Fontes**, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas na alínea anterior.

**Art. 8º** O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, após a satisfação das seguintes exigências:

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da declaração firmada no exercício de 2010, por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;

III - submetam-se à fiscalização da Secretaria do Trabalho e Ação Social e dos órgãos próprios de controle interno do Município.

**Art. 9º** A administração pública poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e serão assim classificados:

I - **Contribuições** - dotações destinadas a atender despesas as quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsá-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

veis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado;

II - **Subvenções Sociais** - dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos de caráter educacional, cultural, esportivo ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - **Auxílios** - dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, de recursos na forma estabelecida neste artigo, além de autorização por lei específica, fica condicionada que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas do Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2010.

§ 3º O recurso público com destinação à pessoa física, reconhecidamente considerada como carente e de baixa renda na forma da Lei, pode corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminentes nas áreas de saúde, educação, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por programas de governo.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA  
LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

**Art. 10.** No Projeto de Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos, fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos, entidades e fundos dos poderes do Município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

**Art. 11.** As Propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão ser elaboradas e encaminhadas na forma e conteúdo estabelecidos neste Projeto de Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria contida nas Constituições Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município até o dia 15 de agosto, para fins de ajustamento e consolidação, pela Secretaria de Finanças, de acordo com o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº. 4.320 de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**Art. 12.** No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2011, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de julho de 2010.

**Art. 13.** Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei do Orçamento Anual, poderão ser atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 2010, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** Os valores atualizados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

**Art. 14.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterá dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, em montante equivalente a, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 15.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2011 conterá dispositivos para adaptar as receitas e as despesas aos efeitos econômicos de:

- I - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Município;
- II - realização de receitas não previstas;
- III - realização inferior, ou não realização, de receitas previstas;
- IV - catástrofes de abrangência limitada;
- V - alterações conjunturais da economia nacional, estadual ou municipal, inclusive as decorrentes de mudança de legislação.

**Art. 16.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, até os limites previstos em Lei.

**Art. 17.** Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames deste Projeto de Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

§ 1º O Valor da Despesa de Custeio e de Investimentos dos Órgãos do Poder Executivo será estabelecido dentro de um limite de gasto considerado necessário para manter o ajuste fiscal do Município de Cabedelo.

§ 2º A alocação dos créditos orçamentários da LOA - 2011, deverão ser feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, e aquelas que são destinadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, a título de Contribuições Previdenciárias, tanto do Servidor (segurado) quanto ao Empregador (patronal).

**Art. 18.** As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública Municipal deverão considerar apenas as operações contratadas ou autori-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

zações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

**Art. 19.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta seção.

**Art. 20.** O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e as transferências de recursos do Estado e da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

**Art. 21.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E  
CONTROLE DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 22.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2011, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos Incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 23.** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 24.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, designando os respectivos responsáveis, como também da correspondente Portaria de nomeação para Ordenar Despesas.

**Parágrafo único.** Até ulterior deliberação, os registros contábeis e financeiros ficam respectivamente, centralizados na Tesouraria Geral e no Departamento de Contabilidade e Finanças do Município, também compreendidos os alusivos aos Fundos nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e Cultura.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**Art. 25.** São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 26.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais, que vierem a ser autorizado, processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos e categoria econômica da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

**Art. 27.** Todas as Receitas e Despesas realizadas pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as receitas próprias, serão devidamente classificadas e contabilizadas na Secretaria da Fazenda do Município no mês em que ocorrerem os respectivos ingressos, no que se refere às Receitas, e, para as despesas, a competente licitação, se for o caso, o Empenhamento ou comprometimento da Despesa, sua liquidação e seu pagamento.

**CAPÍTULO VI  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS SOBRE ALTERAÇÕES  
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotada para a expansão da arrecadação tributária municipal bem como modificações constitucionais da legislação tributária municipal, estadual e nacional.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração da legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração da proposta.

§ 2º Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei do Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VII  
DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL  
E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 29.** As despesas com Pessoal Ativo e Inativo dos Poderes do Município, no exercício financeiro de 2011, observarão as normas e limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal Nº. 101, de 2000.

**Art. 30.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizados as concessões de quaisquer vanta-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

gens, aumentos ou reajustes de remuneração, inclusive revisão geral das remunerações e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, desde que obedecidos o disposto nos artigos 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 31.** O cumprimento do disposto nos artigos 22 e 23 ficam condicionados à existência de dotação orçamentária específica para esse fim.

**Parágrafo único.** Na insuficiência de dotação orçamentária, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante autorização legislativa, desde que comprovados a disponibilidade de recursos e a capacidade de pagamento do Tesouro Municipal.

**Art. 32.** O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo no limite da despesa com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do "caput" deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

**I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

**II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo se expresso em disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria, extinta ou em fase de extinção.

**Art. 33.** Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas:

**I** - com o pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante;

**II** - com a efetivação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma do que dispõem os artigos 17 e seu 6º, o inciso I do parágrafo único do art. 22, e o art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**CAPÍTULO VIII**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**DAS DIRETRIZES FINAIS**

**Art. 35.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara dos Vereadores, para apreciação, até 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

**Parágrafo único.** Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia de todas as emendas para ele aprovadas para que sejam incorporadas ao texto da lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no Autógrafo elaborado pela Câmara Municipal.

**Art. 36.** Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, no sentido de reduzir ou anular dotações relativas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Serviços da Dívida.

**Art. 37.** Se o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara dos Vereadores será de imediato convocada, extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja encaminhado à sanção, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

**Parágrafo único.** Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2010, fica o Poder Executivo autorizado a executar a Proposta Orçamentária para 2011, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se ao duodécimo as Despesas Correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e despesas já contratadas.

**Art. 38.** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD é parte integrante da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2011, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos.

**Parágrafo único.** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será divulgado juntamente com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 39.** Sem prejuízo das competências constitucionais e legais, o Poder Legislativo, órgãos da Administração Pública Municipal e as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitos às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

**Art. 40.** O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2011, adotar medidas que visem a racionalizar e manter o equilíbrio na execução da Lei do Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será fixado percentual de

10



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2011, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

**Art. 41.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 42.** O Poder Executivo Municipal divulgará anualmente, através do seu portal eletrônico - www.cabedelo.pb.gov.br - os Projetos de Leis das Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual e das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

**Art. 43.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 28 de junho de 2010.

José Francisco Régis  
Prefeito

## ANEXO I ANEXO DE METAS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2011

#### METAS FISCAIS

Conforme estabelecido no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e normalizado através da Portaria STN nº 471, de 31/08/04, as metas anuais da Administração Pública do Município de Cabedelo, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e dívida pública consolidada, para os exercícios de 2010, 2011 e 2012, estão abaixo discriminados:

#### Tabela 1 – Metas Anuais

As metas fiscais previstas para o período de 2010-2012 encontram-se demonstradas na tabela a seguir, cujos cálculos foram desenvolvidos conforme a descrição abaixo:

R\$ 1,00

LRF, art. 4º, § 1º

| ESPECIFICAÇÃO                 | 2011           |                 |        | 2012           |                 |       | 2013           |                 |       |
|-------------------------------|----------------|-----------------|--------|----------------|-----------------|-------|----------------|-----------------|-------|
|                               | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB  | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB | VALOR CORRENTE | VALOR CONSTANTE | % PIB |
| Receita Total                 | 138.664.767    | 127.442.279     | 0,71   | 108.718.547    | 98.555.834      | 0,512 | 108.718.547    | 96.938.098      | 0,75  |
| Receitas Primárias ( I )      | 138.664.767    | 127.442.279     | 0,71   | 108.718.547    | 98.555.834      | 0,512 | 108.718.547    | 96.938.098      | 0,75  |
| Despesa Total                 | 138.664.767    | 127.442.279     | 0,71   | 108.718.547    | 98.555.834      | 0,512 | 108.718.547    | 96.938.098      | 0,75  |
| Despesas Primárias ( II )     | 138.664.767    | 127.442.279     | 0,71   | 108.718.547    | 98.555.834      | 0,512 | 108.718.547    | 96.938.098      | 0,75  |
| Resultado Primário ( I - II ) | 0              | 0               | -      | 0              | 0               | -     | 0              | 0               | -     |
| Resultado Nominal             | (1.969.302)    | (1.809.921)     | (0,01) | 1.328.469      | 1.204.287       | 0,006 | (297.974)      | (265.686)       | 0,00  |
| Dívida Pública Consolidada    | 5.057.625      | 4.648.298       | 0,03   | 7.917.188      | 7.177.111       | 0,037 | 7.275.791      | 6.487.406       | 0,05  |
| Dívida Consolidada Líquida    | 2.349.624      | 2.159.463       | 0,01   | 3.678.093      | 3.334.274       | 0,017 | 3.380.119      | 3.013.858       | 0,02  |

Para subsidiar as estimativas das receitas, em especial, daquelas chamadas de suporte de receita (FPM, ICMS, IPTU, ITBI, ISS), adotou-se os seguintes procedimentos:

**I** – A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2006-2009;

**II** – Como expectativa inflacionária para o período, foi utilizada a variação esperada do Índice de Preço ao Consumidor – IPCA;

**III** – Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução, realizado do ano anterior, média de execução dos três últimos anos, dentre outros.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

#### Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

| ESPECIFICAÇÃO                 | 2011                    |       | % PIB      | 2009                      |             | VARIÇÃO I - II  |               |
|-------------------------------|-------------------------|-------|------------|---------------------------|-------------|-----------------|---------------|
|                               | I - METAS PREVISTAS (a) | % PIB |            | II - METAS REALIZADAS (b) | % PIB       | VALOR @ = (b-a) | % (b/a) x 100 |
| Receita Total                 | 138.664.767             | 0,01  | 94.926.612 | 0,01                      | -43.738.155 | -46,08          |               |
| Receitas Primárias ( I )      | 138.664.767             | 0,01  | 94.926.612 | 0,01                      | -43.738.155 | -46,08          |               |
| Despesa Total                 | 138.664.767             | 0,01  | 96.192.162 | 0,01                      | -42.472.605 | -44,15          |               |
| Despesas Primárias ( II )     | 138.664.767             | 0,01  | 96.192.162 | 0,01                      | -42.472.605 | -44,15          |               |
| Resultado Primário ( I - II ) | 0                       | 0     | -1.265.550 | -0,00                     | -1.265.550  | 100,00          |               |
| Resultado Nominal             | 0                       | 0     | 0          | 0                         | 0           | 0               |               |
| Dívida Pública Consolidada    | 0                       | 0     | 0          | 0                         | 0           | 0               |               |
| Dívida Consolidada Líquida    | 0                       | 0     | 0          | 0                         | 0           | 0               |               |

O desempenho alcançado nas contas primárias em 2008 reflete o esforço do Governo para que as finanças do Município estejam permanentemente em equilíbrio, agindo por um lado com base numa política para melhoria da arrecadação, e por outro, o rigoroso controle das despesas com melhoria do gasto público através de criteriosas e permanentes avaliações.

#### Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

O quadro abaixo demonstra as metas da Administração Pública Municipal proposta para o período de 2010-2012 nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00 foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual, bem como o incremento da receita, projetado com base na expectativa de crescimento da economia do município de Cabedelo.

A meta projetada da Receita pela Secretaria da Fazenda foi considerada para os três exercícios o Indicador de Inflação mensurado pelo IPCA, sendo aplicados os índices de 4,5% para 2010, 4,5% para 2011 e 4,3% para 2012.

Para a projeção da despesa buscou-se respeitar a proporcionalidade histórica dos gastos, no entanto essa regra não foi aplicada para as despesas com pessoal, que foram projetadas buscando aproximar-se ao máximo possível da realidade, considerando os vários eventos legalmente concedidos.

Os valores das metas projetadas para os anos de 2011 a 2012 contemplam esforço de arrecadação e a perspectiva de estabilidade do crescimento econômico estadual.

Nas projeções, evidenciam-se taxas de crescimento para as despesas em proporções necessárias para a geração de resultados primários suficientes para manutenção dos compromissos com pagamento da dívida pública.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Tabela 3 - LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00.

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CORRENTES |            |         |             |         |             |         |             |         |             |         |  |
|-----------------------------|----------------------------|------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|--|
|                             | 2008                       | 2009       | %       | 2010        | %       | 2011        | %       | 2012        | %       | 2013        | %       |  |
| Receita Total               | 93.756.803                 | 94.926.612 | 1,25    | 138.664.767 | 46,08   | 138.664.767 | 0,00    | 108.718.547 | -21,60  | 108.718.547 | 0,00    |  |
| Receitas Primárias (I)      | 93.756.803                 | 94.926.612 | 1,25    | 138.664.767 | 46,08   | 138.664.767 | 0,00    | 108.718.547 | -21,60  | 108.718.547 | 0,00    |  |
| Despesa Total               | 90.822.663                 | 96.192.162 | 5,91    | 138.664.767 | 44,15   | 138.664.767 | 0,00    | 108.718.547 | -21,60  | 108.718.547 | 0,00    |  |
| Despesas Primárias (II)     | 90.822.663                 | 96.192.162 | 5,91    | 138.664.767 | 44,15   | 138.664.767 | 0,00    | 108.718.547 | -21,60  | 108.718.547 | 0,00    |  |
| Resultado Primário (I - II) | 2.934.140                  | -1.265.550 | -143,13 | 0           | -100,00 | 0           | 0       | 0           | 0       | 0           | 0       |  |
| Resultado Nominal           | 0                          | 0          | 0       | 4.318.925   | 0       | -1.969.302  | -145,60 | 1.328.469   | -167,46 | -297.974    | -122,43 |  |
| Dívida Pública Consolidada  | 0                          | 0          | 0       | 9.296.597   | 0       | 5.057.625   | -45,60  | 7.917.188   | 56,54   | 7.275.791   | -8,10   |  |
| Dívida Consolidada Líquida  | 0                          | 0          | 0       | 4.318.925   | 0       | 2.349.624   | -45,60  | 3.678.093   | 56,54   | 3.380.119   | -8,10   |  |

| ESPECIFICAÇÃO               | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |         |             |         |             |         |            |         |            |         |  |
|-----------------------------|-----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|---------|------------|---------|------------|---------|--|
|                             | 2008                        | 2009        | %       | 2010        | %       | 2011        | %       | 2012       | %       | 2013       | %       |  |
| Receita Total               | 101.022.955                 | 104.238.913 | 3,18    | 138.664.767 | 33,03   | 127.442.279 | -8,09   | 98.555.834 | -22,67  | 96.938.098 | 1,64    |  |
| Receitas Primárias (I)      | 101.022.955                 | 104.238.913 | 3,18    | 138.664.767 | 33,03   | 127.442.279 | -8,09   | 98.555.834 | -22,67  | 96.938.098 | 1,64    |  |
| Despesa Total               | 97.861.419                  | 105.625.613 | 7,94    | 138.664.767 | 31,28   | 127.442.279 | -8,09   | 98.555.834 | -22,67  | 96.938.098 | 1,64    |  |
| Despesas Primárias (II)     | 97.864.419                  | 105.625.613 | 7,94    | 138.664.767 | 31,28   | 127.442.279 | -8,09   | 98.555.834 | -22,67  | 96.938.098 | 1,64    |  |
| Resultado Primário (I - II) | 3.161.536                   | -1.389.701  | -143,96 | 0           | -100,00 | 0           | 0       | 0          | 0       | 0          | 0       |  |
| Resultado Nominal           | 0                           | 0           | 0       | 4.318.925   | 0       | -1.809.921  | -141,91 | 1.204.287  | -166,54 | -265.686   | -122,06 |  |
| Dívida Pública Consolidada  | 0                           | 0           | 0       | 9.296.597   | 0       | 4.468.298   | -50,00  | 7.177.111  | 54,40   | 6.487.406  | -9,61   |  |
| Dívida Consolidada Líquida  | 0                           | 0           | 0       | 4.318.925   | 0       | 2.159.463   | -50,00  | 3.334.274  | 54,40   | 3.013.858  | -9,61   |  |



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2009              | %          | 2008              | %          | 2007              | %          |
|---------------------|-------------------|------------|-------------------|------------|-------------------|------------|
| Patrimônio/Capital  | 40.486.087        | 100        | 36.820.338        | 100        | 33.724.060        | 100        |
| Reserva             |                   |            |                   |            |                   |            |
| Resultado Acumulado |                   |            |                   |            |                   |            |
| <b>Total</b>        | <b>40.486.087</b> | <b>100</b> | <b>36.820.338</b> | <b>100</b> | <b>33.724.060</b> | <b>100</b> |

Fonte: Secretaria das Finanças / Setor de Contabilidade

O quadro acima demonstra a evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios, na forma do inciso III, do parágrafo 2º, art. 4º da LC nº 101/2000. Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas com superávit patrimonial, comprovando o esforço para sustentar o equilíbrio fiscal.

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS       | 2009 (a)    | 2008 (d)    | 2007        |
|---------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL        |             |             |             |
| ALIENAÇÃO DE ATIVOS       |             |             |             |
| Alienação de Bens Móveis  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis |             |             |             |
| <b>TOTAL</b>              | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| DESPESAS LIQUIDADAS                           | 2009 (b)         | 2008 (e)           | 2007        |
|---|------------------|--------------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS |                  |                    |             |
| DESPESAS DE CAPITAL                           |                  |                    |             |
| Investimentos                                 |                  |                    |             |
| Investimentos Financeiros                     |                  |                    |             |
| Amortização da Dívida                         |                  |                    |             |
| DESPESAS CORRENTES                            |                  |                    |             |
| REGIMES DE PREVIDÊNCIA                        |                  |                    |             |
| Regime Geral de Prev. Social                  |                  |                    |             |
| Regime Próprio dos Serv. Públicos             |                  |                    |             |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>0,00</b>      | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b> |
| <b>SALDO FINANCEIRO</b>                       | <b>©=(a-b)+f</b> | <b>(f)=(d-e)+g</b> | <b>(g)</b>  |
|   | 0,00             | 0,00               | 0,00        |

**Demonstrativo tido como desnecessário em função da inexistência da Alienação de Ativos.**



## ANEXO II ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
(art. 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000)  
**2011**

**Riscos Fiscais**

A proposta contida no Anexo de Metas mostra o compromisso do Governo com o permanente zelo com as contas públicas e planejamento com equilíbrio orçamentário. Esse compromisso se faz presente mais uma vez na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, quando se está definindo as metas fiscais e previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificando os principais riscos sobre as contas públicas.

Na categoria dos riscos orçamentários que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, são, pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio.

Assim como a receita, pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública dada a variação da taxa de câmbio. Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos sociais, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados não deverá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista, até porque, no máximo, existirá a mera substituição de despesas classificáveis respectivamente como Despesas com Pessoal contratado por Pessoal Efetivo. Esta decisão se vincula a um posicionamento determinando, tanto por parte do Tribunal de Contas do Estado quanto por parte do próprio Ministério Público.

Para compensar eventuais desequilíbrios nas metas fiscais, serão utilizados, primeiramente, os recursos consignados na conta de Reserva de Contingência, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (art. 5º, inciso III, alínea "b"). Persistindo o desequilíbrio, caberá ao Poder Executivo reformular suas metas.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2.009

LRF, art 4º, § 3º

R\$ valores em reais

| RISCOS FISCAIS                    |                   | PROVIDÊNCIAS   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|--|-------------------|
| Descrição                         | Valor             | Descrição  | Valor             |
| Precatórios Judiciais             | 300.000,00        | Uso do excesso de arrecadação e remanejamento de dotações consignadas na LOA | 300.000,00        |
| Cheias/alagamentos                | 50.000,00         | Remanejamento de dotações consignadas na LOA                                 | 50.000,00         |
| Crise Econômica Interna e externa | 100.000,00        | Diminuição drástica nas despesas   | 100.000,00        |
| Epidemias de doenças tropicais    | 100.000,00        | Uso da Reserva de Contingência   | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>550.000,00</b> | <b>TOTAL</b>   | <b>550.000,00</b> |

FONTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA DAS FINANÇAS  
SECRETARIA DA SAÚDE

## ANEXO III ANEXO DE PRIORIDADES E METAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

### ANEXO III PRIORIDADES E METAS

**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Cabedelo**

Operacionalização do Processo Legislativo;  
Manutenção das Atividades de Apoio do Poder Legislativo;  
Modernização Administrativa da Câmara Municipal;  
Adaptação e conservação de Espaços Físicos;  
Substituição e Incorporação de Bens patrimoniais.

**PODER EXECUTIVO**

**Administração Direta**

**- Área de Administrativa**

Manutenção das Atividades Administrativas do GAPRE;  
Representação, Assistência e Assessoria Especial;  
Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito;  
Manutenção das Atividades Administrativas da Junta Militar;  
Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria de Comunicação;  
Manutenção das Atividades Administrativas da Assessoria de Informática;  
Manutenção das Atividades Administrativas da Ouvidoria Municipal;  
Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Vice-Prefeito;  
Incorporação de Bens patrimoniais;  
Manutenção das Atividades Administrativas da Chefia de Gabinete;  
Reaparelhamento e Modernização das Atividades Administrativas;  
Programa de Capacitação para Técnicos da Prefeitura;  
Coordenação das Atividades de Administração Geral.

**- Área de Financeira**

Amortização de Dívidas junto ao INSS;  
Amortização de Dívidas junto ao IPSEMC;  
Amortização de Dívidas junto a ENERGISA;  
Amortização de Dívidas junto a Receita Federal do Brasil/PASEP;  
Amortização de Dívidas junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;  
Amortização de Dívidas junto ao IBAMA;  
Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário;  
Modernização da Administração Tributária e do Sistema Arrecadatório;  
Cobrança da Dívida Ativa Tributária;  
Obtenção de Unidades Móveis de Fiscalização;  
Capacitação para profissionais do Sistema de Fiscalização e Arrecadação;  
Reaparelhamento, com substituição e incorporação de bens patrimoniais;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Aquisição de Bem Imóvel – Sede da Secretaria das Finanças;  
Modernização Administrativa da área Orçamentária, Financeira e Contábil;  
Capacitação para Técnicos Contábeis e Orçamentistas;  
Promoção de Eventos na área Orçamentária/Contábil com dirigentes da Estrutura Administrativa.

**- Área de Educação e Cultura:**

Manutenção das Atividades Administrativas das Secretarias;  
Modernização e reaparelhamento, com substituição e incorporação de bens patrimoniais;  
Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas;  
✓ Implantação do Curso "pré-vestibular" para atender os alunos que concluíram o ensino médio na rede pública estadual local, com vista a ampliar a competitividade destes alunos com os da rede privada de ensino.  
Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Unidades de Ensino;  
✓ Construção de um "refeitório" na Escola Municipal Marizelda Lira da Silva – Jardim Mangueiros; Construção de uma Escola Municipal no bairro de Jardim Cambinho.  
Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Creche – Pré Escola;  
Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Espaços Esportivos nas Unidades de Ensino;  
✓ Construção de uma "quadra de esporte" na Escola Municipal Marizelda Lira da Silva – Jardim Mangueiros.

Implantação de Laboratórios de Informática, Tele-Centros, Bibliotecas Virtuais, Etc.;

Aquisição de Veículos para Transporte Escolar;  
Programa de Alfabetização Solidária – Alfamol;  
Apoio ao Ballet Popular de Cabedelo;  
Implantação de Palco Itinerante;  
Implantação e Implement. da Oficina de Arte: Música, Art.Visuais, Dança, Teatro, Folclore Cidade, etc.;

Ampliação e Modernização do Acervo e da Infra-Estrutura de Bibliotecas Públicas;  
Ampliação de Videotecas;  
Apoio à Fortaleza Santa Catarina;  
Apoio à AACCC – Banda de Música 12 de Dezembro;  
Apoio às Atividades de Música do Município, como Festivais, Bandas, Coral e Eventos;  
Recuperação, Reforma, Ampliação e Adaptação do Teatro Santa Catarina;  
Apoio à Arte e a Cultura Popular;  
Apoio ao Projeto Tendões Culturais;  
Apoio a Grupos Teatrais para Encenação da Paixão de Cristo na Fort.Santa Catarina, Renascer e Jacaré;  
Programa de Incentivo Fiscal à Cultura;  
Programa de Formação Continuada dos Profissionais da SEC;  
Consultoria e Assessoria para o Processo Pedagógico e Administrativo;  
Manutenção e Apoio às Atividades inerentes ao Conselho Municipal de Educação;  
Manutenção das Atividades Administrativas de Saúde;  
Programa Arte nas Escolas;  
Programa de Aceleração do Estudo;  
Aquisição de Fardamento e Kit Escolar do Aluno;







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Divulgação de atividades do legislativo;  
Implantação do sistema de processamento de dados da Câmara;  
Recuperação e manutenção do arquivo de documentos;  
Implantação de equipamentos de telefonia, som e imagem.

#### **DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DO GOVERNO**

##### **PRIORIDADE (S)**

Promover a divulgação das ações de governo municipal de forma a manter a população esclarecida e informada.

##### **META (S)**

Divulgação das atividades do governo;  
Sistematização do órgão Oficial de Divulgação dos atos do Poder Público.

#### **ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

##### **PRIORIDADE (S)**

Garantir o pleno funcionamento das atividades previdenciárias.

##### **META (S)**

Administração dos recursos investidos pelo Instituto;  
Reaparelhamento do IPSEMC;  
Manutenção do Cálculo Atuarial.

#### **AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO**

##### **PRIORIDADE (S)**

Promover ações de incentivo a leitura, assegurando a população o direito de desenvolver sua cultura.

##### **META (S)**

Implantação de palco itinerante;  
Implantação de biblioteca comunitária;  
Implantação de biblioteca itinerante.

#### **ARTE E CULTURA**

##### **PRIORIDADE (S)**

Apoiar e implementar atividades artístico-culturais visando a manutenção, preservação e desenvolvimento de eventos permanentes.

##### **META (S)**

Implantação de salas de dança nas escolas municipais e de ensino fundamental;  
Construção e implantação do museu municipal e galeria de artes;  
Ampliação do acervo e infra-estrutura de biblioteca pública;  
Ampliação da videoteca;  
Apoio a Fortaleza de Santa Catarina;  
Apoio ao teatro do Grupo Amador Alfredo Barbosa;  
Apoio a AACC/Banda de música 1º de dezembro;  
Implantação do coral municipal;  
Recuperação, reforma, ampliação e adaptação do Teatro Santa Catarina;  
Apoio a arte e cultura popular;  
Realização da Paixão de Cristo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

#### **PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL**

##### **PRIORIDADE (S)**

Preservar a Cultura Paraibana, visando manter viva a memória da cidade e criar uma estrutura ágil e operativa de apoio as atividades culturais do Município.

##### **META (S)**

Incentivo fiscal a cultura.

#### **TRÂNSITO MUNICIPAL**

##### **PRIORIDADE (S)**

Promover a educação, fiscalização e segurança no trânsito.

##### **META (S)**

Construção de Secretarias de Segurança Municipal;  
Implantação do sistema de segurança municipal;  
Aquisição de veículos para patrulhamento.

#### **APOIO EDUCACIONAL**

##### **PRIORIDADE (S)**

Garantir a operacionalização do sistema municipal de ensino.

##### **META (S)**

Reforma da Secretaria de Educação;  
Formação continuada dos profissionais da SEC;  
Consultoria e assessoria do processo pedagógico e administrativo.

#### **FORTELECIMENTO DOS CONSELHOS**

##### **PRIORIDADE (S)**

Proporcionar aos conselhos padrões mínimos de funcionamento visando à qualidade da educação.

##### **META (S)**

Capacitação para conselheiros;  
Manutenção e reaparelhamento do Conselho Municipal de Educação e Saúde;  
Apoio às Atividades fins dos Conselhos;  
Aquisição de acervo para os Conselhos Municipais.

#### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

##### **PRIORIDADE (S)**

Proporcionar o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos através da educação, conforme o Plano Nacional de Educação.

##### **META (S)**

Educação infantil universal;  
Creche pré-escola;  
Manutenção, modernização e conservação das creches e salas de pré-escola;  
Construção do centro de educação infantil – CEI;  
Formação continuada dos profissionais da educação infantil;  
Material didático pedagógico da educação infantil.

#### **EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

#### **PRIORIDADE (S)**

Garantir a operacionalização da rede municipal de ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do Ensino Fundamental.

##### **META (S)**

Adequação dos prédios escolares – PAPE;  
Recuperação, reforma e ampliação das unidades escolares;  
Reaparelhamento, modernização e conservação das unidades escolares;  
Manutenção e reaparelhamento de unidades esportivas e recreativas nas escolas;  
Dinheiro direto nas escolas;  
Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério;  
Formação continuada dos profissionais em educação;  
Melhoria da escola – PME;  
Manutenção do custeio das atividades do ensino/FUNDEF;  
Bolsa Família;  
Aquisição de prêmios e condecorações para programas de educação física, arte nas escolas e profissionais em educação;  
Educação física aplicada nos esportes escolares;  
Aquisição de veículo para transporte escolar;  
Arte na escola;  
Construção, reforma e ampliação de espaços esportivos na escola;  
Aceleração do estudo;  
Aquisição de instrumentos e fanfarras da Escola Municipal;  
Construção do campo/quadra de futebol, pista de atletismo na escola;  
Apoio às escolas municipais – PRAEM;  
Construção de unidades escolares;  
Construção de unidades de ensino fundamental em Intermarses.

#### **ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO**

##### **PRIORIDADE (S)**

Ampliar o acesso a permanência das crianças em idade escolar, otimizando a qualidade da escola e dos resultados educacionais.

##### **META (S)**

Aquisição de fardamento e kit escolar do aluno;  
Alimentação escolar do ensino fundamental.

#### **TECNOLOGIA DA INFORMATIZAÇÃO**

##### **PRIORIDADE (S)**

Proporcionar a inserção das tecnologias da informatização no processo ensino-aprendizagem.

##### **META (S)**

Implantação de laboratórios de informática nas escolas municipais de ensino;  
Implantação de Tele Centros;  
Disponibilização aos contribuintes usuários do Sistema de Acesso à Internet Banda Larga, via Wireless no Município.

#### **EDUCAÇÃO ESPECIAL**

##### **PRIORIDADE (S)**

Garantir o acesso e a permanência de alunos portadores de necessidades especiais visando a inclusão social.

##### **META (S)**

Adaptação das unidades escolares para alunos portadores de deficiências;  
Construção e equipamento do centro de atendimento aos alunos portadores de deficiências.

#### **REPRODUZINDO A NATUREZA**

##### **PRIORIDADE (S)**

Promover ações voltadas para a manutenção, restauração e o embelezamento das áreas verdes do Município.

##### **META (S)**

Implantação do parque ecológico na antiga Mata do Estado;  
Manutenção do parque ecológico na antiga mata do estado.

#### **APOIO A PESQUISA**

##### **PRIORIDADE (S)**

Incentivar estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

##### **META (S)**

Monitoramento dos recifes artificiais;  
Reavaliação do período de defeso.

#### **VIGILÂNCIA AMBIENTAL**

##### **PRIORIDADE (S)**

Conservar e preservar o meio ambiente através de uma fiscalização contínua e eficiente.

##### **META (S)**

Implantação da fiscalização ambiental.

#### **COLETA E RECICLAGEM**

##### **PRIORIDADE (S)**

Coletar, selecionar e reciclar resíduos sólidos, gerando renda e contribuindo para melhorar as condições no meio ambiente.

##### **META (S)**

Implantação da coleta seletiva;  
Reciclagem e destinação de resíduos sólidos.

#### **REFLORESTAMENTO E PAISAGISMO**

##### **PRIORIDADE (S)**

Promover ações para o a manutenção, restauração e embelezamento de áreas do município.

##### **META (S)**

Remediação do antigo lixão;  
Obras de paisagismo e urbanização.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**INCENTIVO A PESCA E A AQUICULTURA**

**PRIORIDADE (S)**

Melhorar a qualidade de vida do pescador, com perspectivas de desenvolvimento do setor pesqueiro.

**META (S)**

Construção da Escola de Pesca.

**ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**PRIORIDADE (S)**

Garantir melhores condições de vida para a população, possibilitando o escoamento do acúmulo de águas pluviais.

**META (S)**

Construção, ampliação e recuperação de galerias.

**EDIFICAÇÕES PÚBLICAS**

**PRIORIDADE (S)**

Proporcionar qualidade de vida a população, melhorando a imagem da cidade e a estrutura física dos espaços públicos.

**META (S)**

Construção e recuperação de creches;  
Recuperação de praças;  
Conservação e manutenção de prédios públicos;  
Desapropriação e aquisição de imóveis para obras públicas;  
Construção de um pórtico na entrada da cidade;  
Conclusão das obras de reconstrução do mercado público Municipal;  
Recuperação e reforma da Secretaria de Infra-estrutura;  
Drenagem e Pavimentação de ruas nos bairros do Poço e Cambolha da Esperança;  
Reforma e manutenção dos Cemitérios;  
Aquisição de equipamentos para o centro de lazer do idoso.

**SANEAMENTO URBANO**

**PRIORIDADE (S)**

Implantar a rede de esgotos na cidade, proporcionando a redução de doenças na população do município.

**META (S)**

Saneamento básico em bairros e distritos;  
Limpeza Urbana;  
Saneamento básico do renascer ao centro da cidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 32

De 13 de Agosto de 2010.

**DECLARA A REVOGAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO DECRETO Nº 30, DE 29 DE JULHO DE 2010, NO TOCANTE AO LOTE 06 DA QUADRA 02A E LOTES 37 E 38 DA QUADRA 19C, ESPECÍFICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogada a declaração de interesse social do lote nº 06 da Quadra 02A, de propriedade de LINDA REBECA BARROS AKASEN e dos lotes 37 e 38 da Quadra 19C, de propriedade de JOSÉ VIRGÍNIO DA COSTA, todos pertencentes ao Loteamento Praia do Poço, antigo Oceania VI.

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da revogação prevista neste decreto.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de Agosto de 2010, 188º da Independência,

121ª da República e 53ª da Emancipação Política Cabedelense

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 320, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.**

Aprova o pedido do Processo PL nº 036/2009 – PMC Nº 2009/003002-2 de interesse de Josemar Paulino dos Santos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2010, apreciou o Processo PL nº 036/2009 – PMC nº 2009/003002-2, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica aprovado o pedido de “alvará de funcionamento” solicitado por Josemar Paulino dos Santos, objeto do Processo PL nº 036/2009 – PMC nº 2009/003002-2, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em convergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 18 de agosto de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 166, de 05 de outubro de 2007 e o que estabelece o Edital do Concurso, datado de 12 de dezembro de 2007, CONVOCA para nomeação e posse o candidata abaixo descrita, aprovada e classificada no Concurso Público, homologado conforme Ato do Presidente nº 21, de 13 de março de 2008, publicado no Quinzenário Oficial de Cabedelo de 01 a 15 de março de 2008, depois de definido o desempate pela Comissão de Concurso Público, em reunião datada do dia 14 de abril de 2008. A convocação dá continuidade às nomeações dos concursados, em cumprimento Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público da Comarca de Cabedelo, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Valério Bronzeado.

**ITEM - I – Relação dos Convocados:**

| INSCRIÇÃO | NOME                                 | CARGO   |
|-----------|--------------------------------------|---|
| 04510     | Manuela Kirschner de Siqueira Campos | Assistente Legislativo – atualmente – Técnico Legislativo – PL-NM-2.1 – Lei nº 1.427/2008 |

**ITEM - II** – A candidata convocada deverá comparecer até o dia 30 de agosto de 2010, para apresentação da documentação necessária para Nomeação e Posse.

**ITEM - III** – O candidato convocado deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- PIS/PASEP;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Comprovante de Residência;
- 2 (duas) fotos 3x4 recente e colorida;
- Certificado Militar se homem;
- Comprovante de Escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;
- Declaração de bens;
- Certidão Negativa fornecida pela Justiça Criminal Federal e Estadual, que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos;
- Certidão fornecida pela Justiça Eleitoral que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos civis e políticos;
- Declaração de aptidão física e mental, através de exame médico;
- Conta Corrente – Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal – CEF.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

**ITEM IV** – O candidato que não atender a convocação deste Edital até o dia 30 de agosto de 2010 será considerado como desistente, para efeito de convocação do candidato seguinte.

**ITEM - V** - A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da nomeação;

**ITEM - VI** - O candidato convocado deverá comparecer para a entrega da documentação exigida no presente Edital, no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), situado na Rua João Machado nº 29, Centro, Cabedelo (PB) no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 18 de agosto de 2010.

  
Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 21/2010

De 12 de junho de 2010.

Dispõe sobre a opção do Município de Cabedelo – PB, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ**, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** O Município de Cabedelo opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pela adoção do regime especial pelo prazo de 15 anos, cujo percentual a ser depositado na conta especial criada para tal fim, corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento, na forma do inciso II do § 1º do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados na "Conta Especial" nº. 350.028-4 da Agência Setor Público nº 1618-7 do Banco do Brasil, criada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Dos recursos que, nos termos do Artigo 2º, forem depositados em conta própria para pagamento de precatórios judiciais, serão utilizados:

I - 50% (cinquenta por cento), para o pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, observadas as preferências definidas nos §1º do artigo 100 da Constituição Federal, para os precatórios do mesmo ano, e no 2º daquele mesmo artigo, para os precatórios em geral;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ  
GABINETE DO PREFEITO

II - 50% (cinquenta por cento), em ordem única e crescente de valor por precatório, conforme previsto no inciso II, do § 8º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de Junho de 2010, 188º da Independência, 121º da República e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 321, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Rejeita o pedido do Processo PL nº 024/2010 – PMC Nº 1.546/2009 de interesse da empresa Rava Embalagens Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ/PB**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2010, apreciou o **Processo PL nº 024/2010 – PMC nº 1.546/2009**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Fica **rejeitado** o pedido de "alvará de reforma e ampliação", solicitado pela empresa Rava Embalagens Indústria e Comércio Ltda., objeto do **Processo PL nº 024/2010 – PMC nº 1.546/2009**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em divergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 25 de agosto de 2010.

  
Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 322, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.**

Rejeita o pedido do Processo PL nº 025/2010 – PMC Nº 1.718/2009 de interesse do Sr. Wilson Urquiza da Nóbrega, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO/PB, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2010, apreciou o **Processo PL nº 025/2010 – PMC nº 1.718/2009**, e ele, externando a decisão da Casa, nos termos regimentais, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica **rejeitado** o pedido de “alvará de desmembramento”, solicitado pelo Sr. Wilson Urquiza da Nóbrega, objeto do **Processo PL nº 025/2010 – PMC nº 1.718/2009**, originário da Prefeitura Municipal de Cabedelo – Secretaria de Planejamento, em divergência com o Parecer do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, nos termos do art. 18, da Lei Complementar nº 17, de 24 de janeiro de 2006.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, “Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 25 de agosto de 2010.

Ver. WELLINGTON VIANA FRANÇA  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.505

De 26 de Agosto de 2010.

Altera a Lei nº 1.401/08 para criar a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, na forma desta Lei, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria não tem atribuições correccionais e se constitui em um Setor integrado a estrutura administrativa do IPSEMC.

**Art. 2º** Os órgãos componentes da estrutura orgânica do IPSEMC deverão, preferencialmente, prestar informações e esclarecimentos às solicitações da Ouvidoria, bem como apoio às suas atividades.

**Art. 3º** A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

**Art. 4º** O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

**Art. 5º** O art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.401, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “c”:

“Art 5.º.....”



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

.....

II-.....

c) Ouvidor Previdenciário – Símbolo CCP – 1.1.2.”

**Art 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de Agosto de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cabedelo  
PROCON MUNICIPAL

PROCON MUNICIPAL DE CABEDELLO - PB

Proc. Nº 032/2010

RECLAMANTE: MARINALVA MACIEL PAULINO

RECLAMADA: EMBRACON

Despacho: "... Vistos, etc. Notifique-se a reclamada para conhecimento de parecer jurídico onde versa sobre a EXTINÇÃO da presente reclamação, por ausência de infração". Após, retornem os autos e proceda-se o ARQUIVAMENTO. Cidade de Cabedelo – PB, 31 de agosto de 2010. Geralda Ulisses Barbosa (Coordenadora Geral)